



| | |
|-----------------------------|---|
| Processo | 19.423-9/2016 |
| Interessado | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| Assunto | Dispõe sobre a Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso |
| Relator Nato | Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM |
| Sessão de Julgamento | 18-11-2016 – Tribunal Pleno |

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2016 – TP

Dispõe sobre a Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 21, inciso XXVIII, da Resolução 14/2007; e,

Considerando a iniciativa 8.2.3 da meta 8.2 do Planejamento Estratégico 2016/2021, que dispõe sobre a implementação do Escritório de Projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão de projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais;

Considerando a necessidade de auxiliar os gestores de projeto na elaboração de suas propostas, além de orientá-los na condução das etapas de trabalho;

Considerando a importância do estabelecimento de fluxo de aprovação dos projetos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do alinhamento desses projetos ao planejamento e à execução do orçamento; e,

Considerando que a implementação de metodologia de gestão de projeto define uma forma diferente de se atuar em equipe, uma vez que a liderança, a execução e o controle de projetos necessitam de habilidades, técnicas e métodos específicos para se alcançar determinado resultado, auxiliando na qualidade dos resultados;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso constituída por:

- I** - Comitê Gestor de Projetos;
- II** - Escritório de Projetos;
- III** - Patrocinador;
- IV** - Comitê Diretivo de Projetos;
- V** - Gerente de Projeto;
- VI** - Equipe de Projeto.

Art. 2º Os Projetos serão iniciados após aprovação do Termo de Abertura de Projeto pelo Comitê Gestor de Projetos e supervisionados pelo Escritório de Projetos.

Parágrafo Único. O Termo de Abertura de Projeto será proposto pelos líderes de unidades ao Escritório de Projetos que o avaliará metodologicamente previamente à análise do Comitê Gestor de Projetos.

Art. 3º O Comitê Gestor de Projetos, instância superior da Gestão de Projetos no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, será composto, por ato do Presidente, sem prejuízo de outras indicações, pelos seguintes membros:

- I** - Conselheiro Presidente;
- II** - Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- III** - Secretário Geral da Presidência;
- IV** - Secretário Executivo de Administração;
- V** - Secretário de Planejamento, Integração e Coordenação;
- VI** - Secretário-geral de Controle Externo;
- VII** - Secretário de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê Gestor de Projetos, cujos membros serão designados por portaria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I - Selecionar e priorizar os projetos a serem executados, alterando a composição do portfólio, quando necessário;

II - Autorizar o início, a alteração de escopo e o encerramento dos projetos;



- III** - Aprovar ou designar os patrocinadores e os gerentes de projetos;
- IV** - Aprovar ou designar o Comitê Diretivo do projeto;
- V** - Garantir os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à execução dos projetos;
- VI** - Monitorar o portfólio, verificando os resultados alcançados e provendo os direcionamentos necessários à execução dos projetos;
- VII** - Supervisionar e prestar apoio institucional ao Escritório de Projetos.
- VIII** - Dirimir conflitos entre líderes e gerentes de projetos que causem impacto nas entregas dos projetos.

Art. 4º O Comitê Gestor de Projetos poderá, nos casos de maior complexidade, designar Comitê Diretivo, que será composto, preferencialmente, pelo patrocinador, gerente e principais partes interessadas, tendo atribuição de apoiar na governança do projeto.

Art. 5º O Escritório de Projetos é uma unidade organizacional, integrante da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação, que centraliza e coordena o gerenciamento de projetos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo como função primordial o assessoramento e monitoramento da elaboração, execução e controle dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor de Projetos, possuindo as seguintes atribuições:

- I** - Fomentar a cultura de gerenciamento de projetos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II** - Elaborar e atualizar o Manual de Gerenciamento de Projetos;
- III** - Prestar apoio e assessoramento técnico aos gerentes de projetos;
- IV** - Supervisionar e orientar na elaboração de documentos necessários a formalização do projeto, acompanhando seu andamento e as requisições de mudanças;
- V** - Gerir o fluxo de aprovação de projetos;
- VI** - Participar das avaliações de desempenho de projetos e da coordenação das comunicações entre os projetos;
- VII** - Gerir os programas de projetos em todas as suas fases, visando o controle de resultados;
- VIII** - Solicitar informações e ações dos gerentes de projetos, conforme o caso;



IX - Administrar a ferramenta tecnológica corporativa de gerenciamento de projetos.

Art. 6º O Patrocinador do Projeto será o membro do Tribunal de Contas ou líder de unidade com interesse e capacidade para atuar em colaboração ao gerente de Projeto.

Parágrafo Único. São atribuições do patrocinador do projeto:

I - Fornecer o apoio necessário ao desenvolvimento do projeto;

II - Negociar a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o projeto;

III - Acompanhar o andamento e os resultados do projeto sob sua responsabilidade e reportar situações ao Comitê de Gestão de Projetos;

IV - Atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas no projeto.

Art. 7º O gerenciamento do projeto é de responsabilidade do Gerente de Projeto, designado pelo Comitê Gestor de Projetos, conforme aprovação do Termo de Abertura do Projeto.

Parágrafo único. São atribuições do gerente do projeto:

I - Planejar e gerenciar o projeto sob sua responsabilidade, de acordo com o Manual de Gerenciamento de Projetos;

II - Definir e gerenciar os recursos (humanos, financeiros e materiais) necessários à implementação do projeto;

III - Coordenar a equipe do projeto sob sua responsabilidade;

IV - Monitorar os resultados alcançados, adotando contramedidas em caso de resultados não satisfatórios;

V - Relacionar-se com as partes interessadas no projeto sob sua responsabilidade, de forma a garantir sua viabilidade;

VI - Reportar as situações ao patrocinador do projeto e ao Escritório de Projetos;

VII - Manter atualizadas no sistema informatizado de gerenciamento de projetos as informações referentes ao andamento do projeto, assim como a documentação pertinente;

VIII - Assegurar que o produto final do projeto será entregue dentro dos prazos, custos e desempenhos exigidos;



IX - Reportar ao Comitê Gestor de Projetos conflitos que possam causar impacto nas entregas dos projetos.

X - Gerir estrategicamente os riscos do projeto.

Art. 8º A equipe do projeto, designada por Portaria específica, será composta de servidores com conhecimento sobre um assunto específico ou habilidades específicas para a execução do trabalho do projeto independente da sua área de atuação.

§ 1º São atribuições dos membros da equipe do projeto:

I - Executar as atividades designadas pelo gerente do projeto;

II - Reportar ao gerente do projeto o andamento das atividades.

§ 2º A Portaria que designar a equipe do projeto poderá consignar dedicação total do servidor, que ficará afastado de suas atividades ordinárias, ou dedicação parcial, indicando o percentual da sua carga horária que deverá ser dedicada ao projeto, implicando, inclusive, em redução na mesma proporção das atividades ordinárias.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo **19.423-9/2016**
Interessado **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto **Dispõe sobre a Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**
Relator Nato **Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM**
Sessão de Julgamento **18-11-2016 – Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2016 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas